



COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

Relator: Henri José Arida

SOBRE: VETO PARCIAL nº 2/2026 ao PL nº 714/2025

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO PARCIAL nº 2/2026 ao Projeto de Lei nº 714/2025 (AUTÓGRAFO nº 299/2025), que 'dispõe sobre a obrigatoriedade de que bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, adegas e estabelecimentos similares disponibilizem, por meio digital, informações e documentos que permitam aos clientes a identificação da procedência e da autenticidade das bebidas alcoólicas comercializadas, e dá outras providências.', em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 714/2025, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Trata-se de Veto Parcial nº 2/2026 ao Projeto de Lei nº 714/2025, que estabelece a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, adegas e estabelecimentos similares disponibilizarem, por meio digital, informações que permitam aos consumidores identificar a procedência e a autenticidade das bebidas alcoólicas comercializadas.

O veto incide exclusivamente sobre o artigo 3º da proposição, que fixava o prazo de 30 (trinta) dias para que os estabelecimentos se adequassem às novas exigências legais, permanecendo íntegros os demais dispositivos.

No âmbito da competência desta Comissão, a matéria deve ser analisada sob a ótica da cidadania, especialmente no que se refere à proteção do consumidor, ao direito à informação e à transparência nas relações de consumo. O projeto, em seu mérito, reforça o exercício da cidadania ativa ao permitir que o próprio consumidor tenha acesso a dados que garantam maior segurança e confiança na aquisição de produtos.

Todavia, a fixação de prazo reduzido para implementação de obrigações que envolvem adequações tecnológicas e estruturais pode comprometer a efetividade da norma, sobretudo para pequenos e médios empreendedores. A





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



transição inadequada poderia gerar insegurança jurídica, sanções desproporcionais e dificuldades práticas de cumprimento.

A retirada do prazo fixo, com posterior definição por meio de regulamentação do Poder Executivo, permite que a implementação da política pública ocorra de forma gradual, razoável e proporcional, garantindo tanto a proteção do consumidor quanto a viabilidade para os estabelecimentos comerciais.

Dessa forma, o veto parcial não esvazia o direito do cidadão à informação e à segurança nas relações de consumo, mas contribui para sua implementação responsável e eficaz.

Ante o exposto, esta Comissão de Cidadania manifesta-se **favoravelmente ao acolhimento do Veto Parcial nº 2/2026** ao Projeto de Lei nº 714/2025.

S/C, 24 de fevereiro de 2026.

HENRI JOSÉ ARIDA

Presidente

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

ROGÉRIO PEREIRA MARQUES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003100330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em 24/02/2026 10:28

Checksum: **E6CCFA5406B185FDC9590547113F2C2B5FE06E5416F1106BEB809CD56F7385D9**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 03/03/2026 12:05

Checksum: **2E42AEF895D707EB1CA7851DF48ABC64F6E4038B13FB64FFC852C360EF9A1E7F**

